



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 216/2022

*Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, e a empresa **FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.*

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr.º MARCELO FRANÇA BORGES**, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, e de outro lado a Empresa **FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.913.103/0001-64, estabelecida no endereço: Rua C -0, Bairro: Atila Douglas, Nº 861, no Município de Redenção-PA, CEP 68554600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr.º **ANTONIO JOSEMAR RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua C -0, Bairro: Atila Douglas, Nº 861, no Município de Redenção-PA, CEP 68554600, portador do CPF: 398.160.522-53 e RG: 2161150 - SSP - PA, Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 056/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 011/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 23/2017, de 02 de janeiro de 2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.**

Item	Descrição do Produto/Serviço	UNI	Quant	VL Unit R\$	VL Total R\$
1	ALIZAR P/ PORTAL-CEDROARANA	JG	15	144,00	2.160,00
2	BEIRAL TIPO MOLDURA 15CM-CEDROARANA	MTL	100	22,00	2.200,00
3	BEIRAL TIPO MOLDURA 20CM-CEDROARANA	MTL	100	27,00	2.700,00
4	CAIBRO AMARELÃO 5X5	M³	10	6.900,00	69.000,00
5	CAIBRO MADEIRA VERMELHA 5X5-CEDROARANA	M³	10	3.492,00	34.920,00
11	MADEIRA SERRADA CEDROARANA-TABUAS PAR	M³	15	3.450,00	51.750,00
13	PRANCHAS 5X30 AMARELÃO/CUMARU	M³	120	7.300,00	876.000,00
15	RIPÃO AMARELÃO 2,5X5	M³	3	5.221,00	15.663,00
16	RIPÃO MADEIRA VERMELHA-CEDROARANA	M³	3	5.190,00	15.570,00
17	TABUAS 4X15 AMARELÃO/CUMARU	M³	10	6.900,00	69.000,00
18	VIGAS 15X15 AMARELÃO/CUMARU	M³	50	7.050,00	352.500,00
19	VIGAS 25X30 CUMARU/AMARELÃO	M³	110	7.050,00	775.500,00
20	VIGAS 30X30 CUMARU/AMARELÃO	M³	80	7.050,00	564.000,00
21	VIGOTA AMARELÃO 5X11	M³	30	6.890,00	206.700,00
22	VIGOTA AMARELÃO 5X15	M³	25	6.890,00	172.250,00
23	VIGOTA MADEIRA VERMELHA 5X11-CEDROARANA	M³	20	3.490,00	69.800,00
				TOTAL R\$	3.279.713,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato está previsto e estimado em **R\$ 3.279.713,00 (Tres milhões, duzentos e setenta e nove mil e setecentos treze reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Vincula-se esse CONTRATO ao Edital do **Processo Licitatório 056/2022, Pregão Presencial/SRP nº011/2022** de 11/04/2022, **seus anexos e Atas de Registro de Preços nº 003/2022**.

CLAUSULA QUARTA - O Presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, de **05/05/2022 a 05/05/2023**, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua publicação.

Parágrafo único- As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.0511.2233 – Manutenção do Instituto Médico Legal - IML

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.0511.2229 – Defesa do Consumidor

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.122.1001.2022 – Manut. da Sec. de Segurança Pública Municipal

06.122.1001.2333 – Manutenção do Centro de Controle de Operação – CCO

15.451.1013.2023 – Manut. do Dep. Mun. de Trânsito e Tráfego - DMTT

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.0038.1034 – Construção, Ampliação de Edificações Públicas.

04.122.1203.2092 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos.

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

15.451.0502.1036 – Obras de Expansão e Infra Estrutura Urbana

15.451.0510.1037 – Const. e Rec. de Praças e Inst. de Parques e Jardins

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.451.1251.1068 – Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transportes

26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

27.812.0743.1044 – Construção, Ampliação de Quadras e Ginásio Poliesportivo.

27.812.0743.1045 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios de Futebol.

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária e Aquicultura.

20.608.0211.2207 – Manutenção do Desenvolvimento Susten. da Agricultura

20.608.1264.1245 – Construção de Galpão para Veículos da Secretaria

10 21 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

04.122.0032.2025 – Manutenção da Sec. de Ind. Com., ciência e Tecnologia.

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa CONTRATADA deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta. A cada Nota Fiscal apresentada, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

Parágrafo primeiro- O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo segundo- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo terceiro- O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto- A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo quinto- Poderá Prefeitura Municipal de Redenção, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo sexto- A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca e o nome comercial.

Parágrafo sétimo- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo oitavo- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência

Parágrafo nono- O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obedecer às especificações constantes neste CONTRATO;
- b) Efetuar a entrega do objeto deste CONTRATO em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste CONTRATO, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) Indenizar terceiros e/ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

k) Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a

a) Exercer a fiscalização da execução do CONTRATO;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste CONTRATO;

d) Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste CONTRATO;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

h) A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste CONTRATO;

i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo primeiro- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante. Fica designado como fiscais o Servidor Sr. **º GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA** sob a matrícula de nº **000252** como FISCAL TITULAR e o Servidor Sr. **º EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR** sob a matrícula de nº **000185** como FISCAL SUPLENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro- Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Parágrafo segundo- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta;
 - g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

Parágrafo primeiro- Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes no item anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do contrato;
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE** e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

Parágrafo quarto- A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo quinto- As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo sexto- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DALICITAÇÃO - Para a presente contratação, foi realizada **PROCESSO LICITATÓRIO 056/2022** na modalidade **Pregão Presencial - SRP registrado sob o nº 011/2022**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, que institui o Estatuto das ME e EPP; no Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamento o Sistema de Registro de Preços; na Lei complementar Municipal nº 101/2019, de 11/03/19, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção e no Decreto Municipal nº 23/17, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Redenção/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Redenção - PA, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Antonio Josemar Rodrigues Pereira
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: